



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 26.05.2020
Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

DECRETO Nº 267, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“Institui Gratificação de Produtividade para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em exercício na Diretoria de Vigilância em Saúde, dispõe sobre sua concessão e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei 1.934, de 06 de maio de 2008, que criou a Agência de Serviço e Cargos de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os Agentes de Fiscalização Sanitária e Fiscais Sanitários exercem relevantes serviços públicos nas ações de fiscalização em estabelecimentos de interesse à saúde merecendo, por parte da Administração Pública, a implementação de uma política de valorização financeira aos agentes públicos envolvidos que apresentarem produtividade nos termos exigidos neste decreto.

CONSIDERANDO a necessidade fortalecer e incentivar as ações da Vigilância Sanitária no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a previsão legal prevista no art. 2º § 3º da Lei 1.934/2008, bem como no art. 50 da Lei municipal 2.045, de 09 de abril de 2012, que autorizam o Chefe do Poder Executivo instituir pagamento de produtividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade, prevista no art. 2º § 3º da Lei 1.934, de 06 de maio de 2008, que criou a Agência de Serviço e Cargos de Vigilância Sanitária, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal bem como no art. 50 da Lei municipal 2.045/2012 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Executivo do Município de Porto Nacional.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga aos ocupantes dos cargos de Agentes de Fiscalização Sanitária e dos Fiscais Sanitários lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º A Gratificação por produtividade prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do valor percebido a título de vencimento base, composto das seguintes partes:

I. Parcela Inicial: corresponde a 25% do vencimento base, será calculado por meio do sistema de pontuação. O servidor deverá alcançar necessariamente 80% (oitenta por cento) da meta global de 400 (quatrocentos) pontos, a pontuação está descrita no art. 8;

II. Parcela Complementar: correspondente a até 25% do vencimento base, calculado conforme o Anexo I;

§ 1º - A Parcela Complementar de que trata o inciso II deste artigo será custeada exclusivamente por recursos da arrecadação tributária própria do município no atingimento da "Meta Global de Arrecadação das Receitas Tributárias Próprias".



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

§ 2º – Só fará jus a Parcela Complementar quando for atingida, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da “Meta Global de Arrecadação das Receitas Tributárias Próprias”, definida para o período, nos termos do art.6º do Decreto Nº 092, de 22 de fevereiro de 2019.

§ 3º – O valor a ser aplicado no pagamento da Parcela Complementar será incluído nos limites previstos no art. 8º do Decreto Nº 092, de 22 de fevereiro de 2019, cujo cálculo será em conjunto com as gratificações do Decreto Nº 092/2019, observando o mesmo limite único.

§ 4º – O cálculo referente ao Anexo I deste Decreto será feito de forma similar ao referente a tabela III do Decreto 092/2019, devendo apresentar os mesmos valores proporcionalmente.

§ 5º – A Parcela Complementar será paga na mesma data em que for quitada a Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade.

§ 6º – A Secretaria da Fazenda prestará as informações necessárias para o cálculo e individualização da Parcela Complementar a que tem direito o servidor beneficiado neste Decreto.

Art. 4º A Gratificação por Produtividade será concedida mediante aferição da produção fiscal efetivamente realizada e devidamente auferida.

Parágrafo Único. A produção fiscal será aferida individual e mensalmente, para pagamento no mês subsequente ao da apuração, com base nos respectivos relatórios individualizados.

Art. 5º Os servidores indicados no artigo 2º, quando designados para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal ou Função Gratificada no âmbito do seu órgão de lotação, farão jus ao limite máximo de produtividade, baseado na média aritmética de gratificação de produção dos que estiverem efetivamente no exercício de trabalho fiscal.

Art. 6º Não Fará jus à percepção do adicional de Gratificação por Produtividade os servidores que:

- I- não cumprirem as exigências regulamentares, respeitada a proporcionalidade, se for o caso;
- II- não estejam desempenhando as atribuições próprias dos seus cargos;
- III- estejam lotados em unidade diversa daquela responsável diretamente pela fiscalização
- IV- forem disponibilizados ou cedidos para ter exercício em outro órgão.

Art. 7º – O servidor que vier a se afastar do serviço em decorrência de gozo de férias regulamentares fará jus à média obtida nos últimos 3 (três) meses de exercício.

Parágrafo único. O servidor que optar por mais de um período de férias superior a 30 dias não fará jus a gratificação no segundo período.

Art. 8º A Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade terá como base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelos servidores e será determinada mediante a atribuição de pontos por serviço realizado. Cada ação fiscal realizada corresponderá a uma pontuação, conforme abaixo discriminada:

I - Ordem de Serviço atendida.....	10 pontos;
II - Vistoria (ou fiscalização) em Área Rural.....	20 pontos;
III- Vistoria (ou fiscalização) em Área Urbana.....	10 pontos;
IV - Notificação.....	15 pontos;
V- Emissão Parecer Técnico.....	15 pontos;
VI - Atendimento às Denúncias e Reclamações.....	15 pontos;
VII – Relatório de Denúncia.....	10 pontos;
VIII - Intimação Cumprida.....	10 pontos;
IX - Auto de Infração.....	15 pontos;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

X - Termo de Apreensão e Similar.....	15 pontos;
XI- Interdição.....	20 pontos;
XII- Coleta de amostra para análise.....	20 pontos;
XIII- Atendimento de solicitações de outros órgãos.....	20 pontos;
XIV- Educação Sanitária (realização de cursos, palestras e outros).....	30 pontos.

Parágrafo Único. Caracteriza-se intimação cumprida, a geração do ato e o resultado do mesmo.

Art. 9º Todo ato deverá estar assegurado dentro da legislação, com descrição da lei, artigo, parágrafo, inciso e alínea.

Art. 10. Não serão admitidas mais de 02 (duas) ações fiscalizatórias por estabelecimento no mês, salvo em casos de retorno, no atendimento às denúncias e reclamações, fiscalização das feiras livres, de acordo com escala de serviços ou em casos especiais.

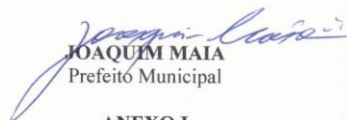
Art. 11. Não haverá contagem de pontuação cumulativa de um mês para outro, esgotando-se a pontuação, ainda que ultrapasse o limite mensal.

Art. 12. A Gratificação prevista no art. 1º deste decreto não será incorporada aos subsídios, proventos da aposentadoria e pensão, e estará sujeita aos descontos obrigatórios previstos em Lei.

Art. 13. Caberá à Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, promover mensalmente, a soma da pontuação através dos documentos comprobatórios das ações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Índices para Cálculo da Parcela Complementar

Percentual de atingimento de Meta Global de Arrecadação	Percentual da Parcela Complementar da Gratificação de Produtividade*
Menor que 80	0,00%
Igual 80 e menor que 90	12,5%
Igual ou maior que 90	25,0%

*Valor referente à porcentagem do vencimento base do servidor.